



Mem. n.º 86/2022

Santo Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2022

De: Setor de Cadastro Econômico / (DAT)

Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Assunto: Parecer sobre emissão de documentos fiscais INB/VERO - CONSEPRO

Srs. Servidores:

Em resposta ao Memorando nº 974/2022 - SEPDE, informamos que já foi expedido parecer tributário a respeito do tema em tela, através do Mem. nº 71/2022, sendo que reiteramos o conteúdo do mesmo, que segue em anexo.

Atenciosamente,

**Edgar Zanotto**  
Agente Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula 33324

EZ

*De acordo.*  
*Márcia Consul*  
Márcia Consul da Silva  
Diretora Tributária  
Matrícula 17850





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 71/2022

Santo Antônio da Patrulha, 07 de julho de 2022.

**De: Setor de Cadastro Econômico**

**Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias  
Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico. (SEPDE)**

**Assunto: Informação sobre relação de notas de débito da empresa INB Telecom – CONSEPRO.**

Em resposta ao Mem nº 768/2022-SEPDE, informamos que a empresa INB Telecom, está sendo tributada, contudo em relação as notas de débitos ainda não foi identificada a relação destes documentos com a tributação efetivada.

Vejamos que neste caso, existe discussão tributária em nível nacional da forma de recolhimento da tributação e a forma de emitir a documentação, tendo em vista que existem serviços prestados e produtos ofertados com incidência de ICMS e outros serviços com incidência de ISS. Salientamos que o Fisco Municipal está atuante nas exigências fiscais, tanto em relação a INB Telecom quanto a empresa Vero S/A.

Esclarecemos que em nosso sistema existe o pagamento de ISS mensal das empresas, mas que ainda não foram identificadas a relação do pagamento do imposto em relação às notas de débitos e os tipos de serviços oferecidos. Salientamos que este procedimento fiscal está sendo apurado via sistema e informações tributárias.

Com o estudo da legislação e a análise dos documentos fiscais anexos – notas de débitos de maio a dezembro de 2021 da empresa INB TELECOM EIRELI - informamos que os mesmos não possuem valor fiscal, portanto NÃO são válidos na relação administrativa de prestação de contas com a Prefeitura Municipal, tampouco com a relação com clientes.

Salientamos que os documentos fiscais válidos, conforme Convênio ICMS Nº 115/2003 que devem ser emitidos são:

**Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações:** documento fiscal obrigatório por lei, constando o(s) produto(s) de internet contratado(s) que incidem tributação de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Telecomunicações:** documento fiscal obrigatório por lei, constando somente o(s) serviços de mão de obra prestado(s) no período apresentado, que incidem tributação de ISS – Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

Assim, os documentos “RESUMO DE COMPRA” emitidos no ano de 2022 pela empresa VERO S/A, possui validade fiscal, tendo em vista que descreve a respectiva NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO (NFST), modelo 22, série U, com a devida descrição das retenções tributárias e demais dados necessários para conferência fiscal.

Atenciosamente,

Edgar Zanotto  
Agente Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula 33324